



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/17**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/17**

VLADIMIR LUIZ FARINA, Prefeito Municipal do Município de Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações TORNA PÚBLICO que se encontra aberto o Edital de Credenciamento Público nº 001/2017, que tem como objetivo o **credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços técnicos nas áreas de fisioterapias**, a partir do dia **12 de Dezembro de 2017**, junto a Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe localizada na Rua Princesa Isabel, 114, Centro, Barão de Cotegipe - RS.

**1 - DO OBJETO:**

- 1.1 - Este Procedimento Licitatório tem por objeto o **credenciamento de empresas do Município de Barão de Cotegipe especializadas para prestação de serviços técnicos nas áreas de fisioterapias**, em conformidade com as especificações e valores estabelecidos neste Edital e seus anexos.
- 1.2 - O credenciamento gerará uma relação contratual de prestação de serviços, com deveres, direitos, obrigações, prazos e demais condições claramente definidas.

**2 -DA FORMA DE EXECUÇÃO:**

- 2.1 - A credenciada deverá prestar os serviços através de estabelecimento próprio, devidamente licenciado pela Vigilância Sanitária, na cidade Barão de Cotegipe, diretamente à população, mediante ordem de serviço fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 2.2 - A credenciada deverá prestar os serviços preferencialmente em horário comercial, de segunda a sexta-feira, e eventualmente em outros horários e dias da semana.
- 2.3 Os interessados credenciados deverão executar os serviços pelo valor estabelecido no anexo I deste edital.

**3 -CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:**

- 3.1 - As pessoas jurídicas interessadas em prestar ao Município de Barão de Cotegipe os serviços constantes no objeto deste Edital deverão a partir do dia **12 de Dezembro de 2017 até o dia 20 de Dezembro de 2017** entregar os documentos indicados no **ITEM 5**, deste edital, para a Comissão de Licitação, junto a Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe, localizada na Rua Princesa Isabel, 114, Centro, no horário das 8h às 12:00h e das 13:30h às 17:30h.
- 3.2 - A vigência do contrato é de **01 de Janeiro de 2018 até 31 de Dezembro de 2018**, podendo ser prorrogada até o limite máximo de 60 (sessenta) meses previstos no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

**4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

- 4.1 - O proponente deverá conhecer todas as condições estipuladas no presente Edital e apresentar os documentos exigidos, conforme especificado no ITEM 5.
- 4.2 - Não serão admitidas:
- 4.2.1 - Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 4.2.2 - Os interessados que, por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou do Município, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;
- 4.2.3 - Os interessados inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao Município.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

**5 - DAS DOCUMENTAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:**

5.1 - Poderão participar deste Processo de Credenciamento, pessoas jurídicas que na fase inicial de habilitação, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no Edital para a execução de seu objeto.

5.2 - Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. No caso de apresentação de cópias, estas deverão ser autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais para autenticação por servidor do Município. A Comissão Permanente de Licitações fará consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET, ficando a interessada dispensada de autenticá-las.

**5.3 - PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ/MF com cartão atualizado;

**5.4 - PARA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL:**

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (certidão de quitação de tributos e contribuições federais) e quanto à Dívida Ativa da União;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de seu domicílio;
- d) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

**5.5 - PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão negativa de falência ou concordata ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.

**5.6 - PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Prova de inscrição da empresa, junto ao Conselho competente;
- b) Alvará Sanitário para a atividade pretendida;
- c) Alvará de Localização.

**5.7 - DECLARAÇÕES:**

- a) Declaração da empresa proponente, sob as penas da Lei, que atende ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- b) Declaração que a empresa não possui emitida contra si, declaração de inidoneidade, expedida em face de inexecução, total ou parcial de contratos com outros entes públicos.
- c) Declaração que inexistente fato superveniente que seja impeditivo para sua habilitação, estando ciente da Obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- d) Declaração que a empresa proponente não possui em seu quadro de pessoal Servidores Públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso III, do art. 9º da lei 8.666/93).
- e) Declaração expressa dando concordância a todas as condições deste Edital, sem restrição de qualquer natureza.

**Observação: As declarações do Item 5.7, letras a,b,c,d,e, podem ser feitas individualmente ou conforme modelo do Anexo II, deste Edital.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

f) Declaração contendo a relação dos serviços que se propõe realizar, capacidade máxima de atendimento mensal, por atividade, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento, com a indicação dos profissionais que prestarão os serviços, acompanhado de prova de vínculo com a empresa participante e respectivas inscrições junto ao Conselho competente.

**Observação: A declaração do Item 5.7, letra f, pode ser feita conforme modelo do Anexo III deste Edital.**

**5.8 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:**

Os documentos acima relacionados poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial.

Para participação do credenciamento, os interessados, devem apresentar todos os documentos de habilitação, lacrados, não transparentes, identificados, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE-RS**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2017 – PROCESSO LICITATÓRIO N.º 126/17**  
**ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTOS E PROPOSTA**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**6 - DO RECEBIMENTO, ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO:**

6.1 - A documentação será recebida dos proponentes aptos a credenciar-se, no local, período e horário assinalados neste Edital, pela Comissão de Licitações, que para o presente credenciamento, adotará o rito estabelecido na Lei 8.666/93 e alterações.

6.2 – Encerrado o prazo para entrega dos envelopes pelos proponentes, a abertura dos envelopes e julgamento de seu conteúdo será realizado pela Comissão de Licitações, no dia **20 de Dezembro as 08h30min**, possibilitando a presença dos proponentes.

6.3 - Na abertura dos envelopes, será elaborada uma Ata na qual constará o resultado da habilitação, em que o proponente será considerado credenciado ou não para contratar com o município e poder realizar os serviços.

6.4 - A recusa do Credenciamento do proponente será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento e seus anexos;

6.5 - A Comissão de Licitações poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos por ventura necessários;

6.6 - É facultado às interessadas optar por qual item desejam se credenciar, sendo que este deverá ser indicado por escrito.

**6.8 – Serão inabilitadas as empresas que:**

a) Não atenderem às condições do Edital.

b) Cujas documentação não tenha sido apresentada na forma prescrita neste Edital, ou quando apresentarem cópias não autenticadas e desacompanhadas das originais das mesmas para autenticação pela Comissão.

c) Apresentarem originais ou cópias de documentos com falhas, rasuras ou ilegíveis.

d) Deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação.

**7 - DO PAGAMENTO:**

7.1 - O pagamento será realizado até o 15º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços solicitados;

7.2.1 - No pagamento será utilizada tabela diferenciada de valores das sessões discriminados no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**;

**8 - CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DOS PRESTADORES DO SERVIÇO:**

8.1 - Ficará a cargo do paciente a escolha dos credenciados que prestarão os serviços, sempre observando os termos e condições previstas neste edital.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

**9 - PERÍODO DE VIGÊNCIA:**

9.1 - A vigência do contrato será de **01 de Janeiro de 2018 até 31 de Dezembro de 2018**, podendo ser prorrogada até o limite máximo de 60 (sessenta) meses previstos no inciso II do art.57 da Lei nº 8.666/1993.

**10 - CONTRATAÇÃO:**

10.1 - A contratação será formalizada mediante termo próprio de contrato, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art.55 da Lei nº 8.666/1993, que lhe forem pertinentes.

**11 - REAJUSTE:**

11.1 - Os valores poderão ser reajustados anualmente pelo índice oficial IPC/FIPE, no momento da prorrogação do presente Contrato.

**12 - DOTAÇÃO:**

12.1 - As despesas do presente credenciamento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**410-3: 06.01.10.301.0125.2026.3.3.90.39.05.00.00** Recurso 40.

**13 - EXECUÇÃO:**

13.1 - Os serviços serão executados na sede da empresa, para as Fisioterapias Traumatológica, Ortopédica, Aquática, Pneumológica e Neurológica em horários ajustados pelo prestador dos serviços e o paciente, dando sempre preferência para horários comerciais, os quais facilita a fiscalização por parte da Administração Municipal. E a Fisioterapia Domiciliar no endereço do paciente.

13.2 - Os serviços a serem prestados estão constantes no Termo de Referência, bem como valores ajustados e quantitativos estimados.

**14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

14.1 - Prestar o serviço quando solicitado de imediato e atuar com zelo e profissionalismo no atendimento dos pacientes.

14.2 - As empresas que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

**15 - DO FÓRUM:**

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim, RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**16 - DOS ANEXOS:**

16.1 - Fazem parte deste Edital:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

Barão de Cotegipe, 11 de Dezembro de 2017

Vladimir Luiz Farina  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2017**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR POR SESSÃO	VALOR PAGO PELO PACIENTE	VALOR PAGO PELO MUNICÍPIO	SESSÕES MENSASIS PREVISTAS
1	<b>FISIOTERAPIA NEUROLÓGICA</b> -Prestação de serviços de fisioterapia Neurológica aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde. O município repassará mensalmente o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da sessão, com limite de 50(cinquenta) sessões mensais.	30,00	15,00	15,00	50
2	<b>FISIOTERAPIA PNEUMOLÓGICA</b> - Prestação de serviços de fisioterapia Pneumológica aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde. O município repassará mensalmente o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da sessão, com limite de 20(vinte) sessões mensais.	30,00	15,00	15,00	20
3	<b>FISIOTERAPIA AQUÁTICA</b> - Prestação de serviços de fisioterapia Aquática (hidroterapia) aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde. O município repassará mensalmente o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da sessão e o restante será pago pelo paciente, com limite de 112(cento e doze) sessões mensais.	70,00	35,00	35,00	112
4	<b>FISIOTERAPIA ORTOPÉDICA</b> -Prestação de serviços de fisioterapia Ortopédica aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde. O município repassará mensalmente o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da sessão, com limite de 70(setenta) sessões mensais por paciente.	30,00	15,00	15,00	70
5	<b>FISIOTERAPIA TRAUMATOLÓGICA</b> -Prestação de serviços de fisioterapia Traumatológica aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde. O município repassará mensalmente o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da sessão, com limite de 60(sessenta) sessões mensais.	30,00	15,00	15,00	60
6	<b>FISIOTERAPIA DOMICILIAR</b> -Prestação de serviços de fisioterapia Domiciliar aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde. O município pagará o valor integral correspondente a Fisioterapia Domiciliar, com limite de 50(cinquenta) sessões mensais.	40,00	0,00	40,00	50



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2017**

À Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe

DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) de RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, declara para os devidos fins que:

- a) A empresa proponente atende ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- b) A empresa proponente não possui emitida contra si, declaração de inidoneidade, expedida em face de inexecução, total ou parcial de contratos com outros entes públicos.
- c) Inexiste fato superveniente que seja impeditivo para sua habilitação, estando ciente da Obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- d) A empresa proponente não possui em seu quadro de pessoal Servidores Públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso III, do art. 9º da lei 8.666/93).
- e) A empresa proponente concorda com todas as condições deste Edital, sem restrição de qualquer natureza.

Barão de Cotegipe, \_\_\_\_\_ de Dezembro de 2017.

Assinatura do Declarante





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2017**

À Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) de RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, vem através deste declarar que tem interesse em participar CREDENCIAMENTO Nº 001/2017, que tem como OBJETO Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços técnicos nas áreas de fisioterapias, onde a mesma atende os requisitos do edital e tem a capacidade de prestar os serviços como segue:

a) Capacidade de prestação de serviços mensais:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR POR SESSÃO	VALOR PAGO PELO PACIENTE	VALOR PAGO PELO MUNICÍPIO	CAPACIDADE DE SESSÕES MENSAIS
1	<b>FISIOTERAPIA NEUROLÓGICA</b> -Prestação de serviços de fisioterapia Neurológica aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde. O município repassará mensalmente o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da sessão, com limite de 50(cinquenta) sessões mensais.	30,00	15,00	15,00	
2	<b>FISIOTERAPIA PNEUMOLÓGICA</b> - Prestação de serviços de fisioterapia Pneumológica aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde. O município repassará mensalmente o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da sessão, com limite de 20(vinte) sessões mensais.	30,00	15,00	15,00	
3	<b>FISIOTERAPIA AQUÁTICA</b> - Prestação de serviços de fisioterapia Aquática (hidroterapia) aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde. O município repassará mensalmente o valor correspondente a 50%(cinquenta por cento) da sessão e o restante será pago pelo paciente, com limite de 112(centro e doze) sessões mensais.	70,00	35,00	35,00	
4	<b>FISIOTERAPIA ORTOPÉDICA</b> -Prestação de serviços de fisioterapia Ortopédica aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde. O município repassará mensalmente o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da sessão, com limite de 70(setenta) sessões mensais.	30,00	15,00	15,00	
5	<b>FISIOTERAPIA TRAUMATOLÓGICA</b> -Prestação de serviços de fisioterapia Traumatológica aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde. O município repassará mensalmente o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da sessão, com limite de 60(sessenta) sessões mensais.	30,00	15,00	15,00	
6	<b>FISIOTERAPIA DOMICILIAR</b> -Prestação de serviços de fisioterapia Domiciliar aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde. O município pagará o valor integral correspondente a Fisioterapia Domiciliar, com limite de 50(cinquenta) sessões mensais.	40,00	0,00	40,00	

b) Declaramos que o horário de atendimento será das \_\_\_\_\_ (horário de atendimento), nos seguintes dias da semana: \_\_\_\_\_.

c) Declaramos também que os serviços serão prestados pelo profissional \_\_\_\_\_, portador de RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_.

Barão de Cotegipe, \_\_\_\_\_ de Dezembro de 2017.

**Assinatura do Declarante.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

**ANEXO IV**

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Nº XXX/2017**

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE, pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor Vladimir Luiz Farina, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), descritos na Cláusula Segunda - Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, nos termos do Procedimento Licitatório Nº 126/17, na modalidade de Credenciamento Público nº 001/2017, assim como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE**

O presente contrato tem como finalidade a prestação de serviços de sessões de Fisioterapias Neurológicas, Pneumológicas, Aquática, Ortopédica, Traumatológica e Domiciliar, prestados pelo (a) CONTRATADO(A), a pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Barão de Cotegipe.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestar sessões de Fisioterapias Neurológicas, Pneumológicas, Aquática, Ortopédica, Traumatológica e Domiciliar, prestadas na sede da clínica, por profissionais habilitados, onde o paciente pagará 50% (cinquenta por cento) por sessão e o Município o restante, tendo como limite 10(dez) sessões por mês cada paciente. Para a Sessão de Fisioterapia Domiciliar o CONTRATADO(A) deverá se deslocar até a residência do paciente, sendo que nesse caso o Município pagará o valor integral da sessão de Fisioterapia, com um limite de 10 (dez) sessões mensais por paciente. As Sessões de Fisioterapia serão autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Barão de Cotegipe.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

A execução do presente contrato abrange a prestação de serviços em Fisioterapias Neurológicas, Pneumológicas, Aquática, Ortopédica, Traumatológica e Domiciliar limitadas a 10(dez) sessões/mês por paciente conforme autorização da Secretaria Municipal de Saúde de Barão de Cotegipe.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

O preço para o presente Contrato foi aceito pelo(a) CONTRATADO(A), e entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto é o constante nas tabelas abaixo:





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR POR SESSÃO	VALOR PAGO PELO PACIENTE	VALOR PAGO PELO MUNICÍPIO	CAPACIDADE DE SESSÕES MENSAIS
1	<b>FISIOTERAPIA NEUROLÓGICA</b> -Prestação de serviços de fisioterapia Neurológica aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde. O município repassará mensalmente o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da sessão, com limite de 50(cinquenta) sessões mensais.	30,00	15,00	15,00	
2	<b>FISIOTERAPIA PNEUMOLÓGICA</b> - Prestação de serviços de fisioterapia Pneumológica aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde. O município repassará mensalmente o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da sessão, com limite de 20(vinte) sessões mensais.	30,00	15,00	15,00	
3	<b>FISIOTERAPIA AQUÁTICA</b> - Prestação de serviços de fisioterapia Aquática (hidroterapia) aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde. O município repassará mensalmente o valor correspondente a 50%(cinquenta por cento) da sessão e o restante será pago pelo paciente, com limite de 112(cento e doze) sessões mensais.	70,00	35,00	35,00	
4	<b>FISIOTERAPIA ORTOPÉDICA</b> -Prestação de serviços de fisioterapia Ortopédica aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde. O município repassará mensalmente o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da sessão, com limite de 70(setenta) sessões mensais.	30,00	15,00	15,00	
5	<b>FISIOTERAPIA TRAUMATOLÓGICA</b> -Prestação de serviços de fisioterapia Traumatológica aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde. O município repassará mensalmente o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da sessão, com limite de 60(sessenta) sessões mensais.	30,00	15,00	15,00	
6	<b>FISIOTERAPIA DOMICILIAR</b> -Prestação de serviços de fisioterapia Domiciliar aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde. O município pagará o valor integral correspondente a Fisioterapia Domiciliar, com limite de 50(cinquenta) sessões mensais.	40,00	0,00	40,00	

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

Os valores das sessões poderão ser reajustados anualmente pelo índice oficial IPC/FIPE, no momento da prorrogação do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**410-3: 06.01.10.301.0125.2026.3.3.90.39.05.00.00** Recurso 40.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em parcelas mensais até o dia 15 (quinze) de cada mês, pela protocolização da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura pelo(a) CONTRATADO(A), iniciando-se no mês subsequente ao da assinatura do contrato, na proporção do período de vigência do mesmo, mediante depósito bancário indicado.

O(A) CONTRATADO(A) não poderá protocolizar a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS**

O contrato terá vigência pelo período de **01 de Janeiro de 2018 até 31 de Dezembro de 2018**, podendo ser prorrogado anualmente até o limite de 60 (sessenta) meses, previstos no inciso II do art.57 da Lei nº 8.666/1993

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado.
- dar ao(à) CONTRATADO(A) as condições necessárias à regular execução do contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

Constituem obrigações do(a) CONTRATADO(A):

- a) prestar os serviços na forma ajustada.
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre o(a) CONTRATADO(A) e seus empregados ou prepostos.
- c) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários no fornecimento dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art.65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS GESTORES DO CONTRATO**

Será gestor do presente contrato Sr. Carlos Luiz Biason, Secretário Municipal de Saúde, ou quem vier a substituí-lo, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução, procedendo o registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados e objetivos previstos no contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim plenamente acordados, as partes firmam o presente Termo Administrativo de Contrato de Prestação de Serviços em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Barão de Cotegipe, xx de Dezembro de 2017.

---

VLADIMIR LUIZ FARINA  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADO(A).